



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



### CONTRATO Nº. 002/2024

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 197/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2023 - CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA ALENCAR CARVALHO CARDOSO.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugênio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa ALENCAR CARVALHO CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 26.366.647/0001-25, com sede na Avenida Catarina Eller, nº 167, centro, Alto Jequitibá/MG, cep 36976-000, representada por ALENCAR CARVALHO CARDOSO, CPF 099.076.956-96, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E BORRACHARIA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG**, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

1.2 O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência com qualidade e eficiência.

#### 2. CLÁUSULA SE-GUNDA – VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria solicitante e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 578.350,00 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de cada serviço o constante na Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO E AMBULÂNCIAS) Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço	SV	R\$ 58,00
02	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS (VANS, MICROONIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS) Serviço completo a ser realizado em todas as rodas do veículo apresentado para o serviço	SV	R\$ 154,00
03	BALANCEAMENTO VEÍCULOS LEVES: Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço	SV	R\$ 27,00
04	BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS). Serviço a ser realizado em cada roda do veículo apresentado para o serviço	SV	R\$ 65,00
05	CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES	SV	R\$ 76,00
06	CAMBAGEM EM VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS)	SV	R\$ 189,00
07	COLAGEM DE CÂMARA DE AR PARA VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS)	SV	R\$ 78,00
08	COLAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	SV	R\$ 28,00
09	COLAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS)	SV	R\$ 96,00
10	MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	SV	R\$ 25,00
11	MONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS)	SV	R\$ 100,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



12	DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E ÔNIBUS)	SV	R\$ 96,00
13	CONERTO DE PNEU COM BICO DE FERRO PARA TODOS OS TIPOS DE CÂMARA DE AR	SV	R\$ 83,00
14	CONERTO DE PNEU COM BICO DE BORRACHA PARA TODOS OS TIPOS DE CÂMARA DE AR	SV	R\$ 83,00
15	CONERTO DE PNEU COM BICO COM SENSOR PARA DIVERSOS VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS E PESADOS)	SV	R\$ 66,00

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços fixados neste Edital desde que haja a prorrogação do contrato, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022:

#### Administração:

02.03.01 06.181.0003.0004 3.3.90.39.00 Ficha 152 Fonte 1.500 (Policia Militar )

02.03.01.06.181.0003.0004 3.3.90.39.00 Ficha 152 Fonte 1.500 (Administração )

02.03.01 06.182.0003.2098 3.3.90.39.00 Ficha 164 Fonte 1.500 (Defesa Civil )

#### Obras

02.05.00 15.122.0005.2020 3.3.90.33.00 Ficha 250 Fonte 1.500

02.05.00 15.452.0005.2021 3.3.90.39.00 Ficha 277 Fonte 1.500 ( Limpeza Pública)

#### Educação

02.06.01 12.122.009.2026 3.3.90.39.00 Ficha 346 Fonte 1.500

02.06.02 12.361.0010.2093 3.3.90.39.00 Ficha 456 Fonte 1.576 (Transporte)

#### Saúde

02.08.01 10.301.0012.2046 3.3.90.39.00 Ficha 667 Fonte 1.500

02.08.01 10.301.0012.2065 3.3.90.39.00 Ficha 725 Fonte 2.621

02.08.02 10.301.0012.2047 3.3.90.39.00 Ficha 681 Fonte 1600(PAB/PSF)

#### Estradas Vicinais

02.09.00 26.782.0008.2025 3.3.90.39.00 Ficha 862 Fonte 1.500

#### Assistência Social

02.10.03 08.243.0015.2100 3.3.90.39.00 Ficha 956 Fonte 1.500 ( Conselho)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



02.10.02 08.244.0015.2119 3.3.90.39.00 Ficha 914 Fonte 1.660(Bolsa Família )

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento poderá ser efetuado pela Contratante semanal, quinzenal ou mensalmente após a apuração dos serviços prestados no período, através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Chefe do Departamento de Transporte ou quem ele indicar.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.1 não produziu os resultados acordados;

5.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RESPONSABILIDADE

- 6.1 - O serviço de alinhamento, balanceamento e borracharia deverá ser prestado pela Empresa no Município de Alto Jequitibá/MG, em razão do aumento do custo e do risco do deslocamento dos veículos e máquinas a outros municípios. Esse deslocamento não é vantajoso para a Administração.
- 6.2- Os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica utilizada no mercado, com equipamentos capazes de garantir qualidade e precisão dos serviços.
- 6.3A licitante deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 6.4- O prazo para execução dos serviços será de imediato após a expedição da ordem de serviço.
- 6.5- Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



6.6- A Empresa deverá dar garantia do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor, devendo refazer ou reparar de imediato serviço prestado que não atinja o objetivo pretendido.

6.7 Será de responsabilidade da Contratada receber o motorista com o veículo ou máquina encaminhado pelo Chefe de Frotas com cordialidade, respeito e prioridade de atendimento, especialmente se for veículo utilizado no transporte escolar ou no transporte de urgência e emergência.

6.8 Os locais para prestação do serviço deverão ser sediados no Município de Alto Jequitibá, com estrutura apropriada, mão de obra capacitada e equipamentos necessários para cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6.9 Encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários são de única e exclusiva responsabilidade da Empresa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar o serviço fornecendo a mão de obra qualificada, devendo substituir de pronto o profissional que não esteja prestando um serviço de qualidade;
- 8.2 Atender de pronto as necessidades do Departamento de Frotas, levando em consideração a urgência da situação, seja para aumento da demanda ou melhoria na qualidade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

9.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ**

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com as regras e preços definidos.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59  
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [licitacao@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Jequitibá/MG, 08 de janeiro de 2024

DANIEL GUIMARÃES SATHLER  
Prefeito

ALENCAR CARVALHO CARDOSO  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF